



Prefeitura Municipal de Marília
Estado de São Paulo

TERMO DE JULGAMENTO DO RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2025

Objeto: Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses visando à aquisição de tiras de teste para glicemia capilar, destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

A empresa CEPALAB LABORATÓRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.248.312/0001-44, manifestou, tempestivamente, intenção de interpor recurso contra o julgamento das propostas e a fase de habilitação. Apresentou, dentro do prazo legal, recurso administrativo em face da decisão deste pregoeiro. Em síntese, alega que: *“Encaminhou sua documentação para análise, a qual resultou na desclassificação da CEPALAB por motivos inconsistentes. No entanto, ao analisar os fundamentos apresentados, conclui-se que a decisão desconsidera elementos técnicos e legais relevantes, revelando-se arbitrária e contrária aos princípios que regem os processos licitatórios. O sistema de monitoramento de glicemia MEDISIGN GH83 supera os requisitos estabelecidos. O produto oferecido pela CEPALAB possui tecnologia de sensor autocode, conforme descrito na ficha técnica. Essa tecnologia permite o reconhecimento automático do código das tiras de teste, dispensando qualquer intervenção manual por parte do usuário. O sistema autocode elimina a necessidade de calibração manual, minimizando erros humanos e garantindo maior precisão nos resultados. A simplicidade do processo promove segurança e praticidade tanto para profissionais de saúde quanto para pacientes, em total conformidade com as exigências do edital. A reaplicação de uma segunda gota de sangue na tira reagente reflete uma prática associada a dispositivos ultrapassados/obsoletos, que exigiam volumes significativamente maiores de amostra para obter uma leitura precisa. Dispositivos de gerações anteriores frequentemente demandavam entre 2 e 5 µL de sangue por teste, o que muitas vezes resultava em medições incompletas, especialmente em neonatos ou pacientes com dificuldade de obtenção de amostras adequadas. Para contornar essa limitação, algumas tiras reagentes permitiam a reaplicação de uma segunda gota, na tentativa de evitar o descarte. O Medisign GH83, por outro lado, exige apenas 0,5 µL de sangue, volume 10 vezes menor do que o necessário para dispositivos antigos. Esse valor está abaixo do volume de uma gota padrão de sangue capilar, que, segundo a literatura, varia entre 1 e 1,5 µL. Outro ponto levantado pela Secretaria da Saúde refere-se à utilização de duas baterias no glicosímetro apresentado, sob a alegação de que tal característica tornaria o uso do equipamento supostamente oneroso e dificultoso para os usuários da rede pública, uma vez que, segundo afirmam, as baterias não seriam fornecidas pelo município. Contudo, tal alegação carece de respaldo técnico e ignora práticas consolidadas na execução de contratos com a Administração Pública.”*. Ao final a recorrente pleiteia o recebimento do presente recurso com **efeito suspensivo**, bem como seu julgamento pela **total procedência**, com vistas a revisão do parecer técnico, a reforma da decisão de desclassificação e a consequente classificação da empresa CEPALAB LABORATÓRIOS S.A..

Eis a síntese das razões apresentadas pela Recorrente.

A Licitante **SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA** apresentou contrarrazões e, em síntese, alega que: *“A recorrida alega que seu produto é autocodificado, estando assim em conformidade com sua bula e a descrição técnica do certame, no entanto esqueceu-se*



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

de mencionar que uma vez que há incompatibilidade de códigos fita – glicosímetro, o usuário DEVERÁ entrar em contato com seu possível “SAC”. Tendo em vista que pacientes e profissionais de saúde usam regularmente os dados da automonitorização da glicemia (SMBG) para ajuste terapêutico do diabético, precisamos considerar: E se os dados estiverem errados? Vários estudos demonstraram que o uso impróprio de medidores de glicose não é incomum; erros na codificação do medidor são relatados em estudos em cerca de 16%. No caso dos TLR (Teste Laboratorial Remoto) realizada através do glicosímetro, a grande necessidade é a possibilidade de tecnologias cada vez mais simples, o que torna a tarefa fácil e ágil para os usuários, reduzindo ao máximo as margens de risco, principalmente para os usuários leigos, portanto utilizar possibilidades tecnológicas para a redução dos riscos, é fundamental. Cumpre destacar que a não conformidade com as exigências do edital pode comprometer a integridade e a qualidade dos produtos, o que é inadmissível para a Administração Pública. O princípio da legalidade e da isonomia exige que todos os participantes cumpram integralmente as condições estabelecidas. A tentativa da recorrente de induzir a instituição ao erro para apenas vender seus produtos de qualquer forma é inconsistente com a necessidade de garantir que os produtos fornecidos estejam dentro dos parâmetros técnicos exigidos pelo edital”. Ao final pleiteia o indeferimento do recurso apresentado pela empresa CEPALAB LABORATÓRIOS S.A..

Estando presentes os pressupostos legais de admissibilidade passamos à análise de mérito.

A equipe técnica, ao analisar a impugnação apresentada pela empresa SOROMED MARÍLIA LTDA – ME, já havia se manifestado a respeito de alguns pontos dos pontos abordados pela recorrente. Ainda assim, considerando o caráter técnico da matéria, este pregoeiro solicitou nova manifestação da equipe técnica, especificamente sobre as razões e contrarrazões apresentadas pelas empresas recorrente e recorrida, tendo se manifestado nos seguintes termos:

DA ANÁLISE TÉCNICA

Após exame das razões recursais e das contrarrazões, com base nos documentos apresentados e no Termo de Referência, foram observadas as seguintes inconformidades técnicas no produto ofertado pela CEPALAB:

1. Autocodificação do monitor: O edital exige que o monitor de glicemia seja auto codificado, ou seja, que reconheça automaticamente o código das tiras sem necessidade de intervenção do usuário. Embora a CEPALAB afirme que seu equipamento utiliza tecnologia “autocode”, verifica-se, na bula do produto, a necessidade de contato com o SAC em caso de incompatibilidade entre tira e monitor, o que caracteriza fragilidade funcional e ausência de garantia plena da codificação automática, em desconformidade com o edital.

2. Função de aceitação da segunda gota: A aceitação da segunda gota de sangue é expressamente



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

exigida no edital. A empresa recorrente alega que o volume requerido (0,5 µL) é suficiente, tornando a função desnecessária. Contudo, a ausência explícita da funcionalidade compromete a segurança do usuário e a economicidade, uma vez que pode levar ao descarte desnecessário de tiras em caso de coleta incompleta, contrariando diretamente as especificações do instrumento convocatório.

3. Utilização de duas baterias: Embora o edital não restrinja a quantidade de baterias, a ausência de fornecimento das mesmas por parte da empresa contratada onera o usuário final. Todavia, este ponto, isoladamente, não configura motivo suficiente para desclassificação, servindo apenas como agravante no contexto da não conformidade técnica.

DA EMPRESA SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA.

A análise técnica do produto ofertado pela empresa SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA. demonstrou aderência integral aos requisitos técnicos exigidos no Termo de Referência, em especial:

- Presença de autocodificação nativa no monitor;
- Capacidade de aceitação da segunda gota de sangue;
- Conformidade com todos os parâmetros de desempenho, segurança e documentação exigida.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a ausência de atendimento integral aos critérios técnicos obrigatórios por parte da empresa CEPALAB LABORATÓRIOS S.A., especialmente quanto à autocodificação e à aceitação da segunda gota, recomenda-se:

- O indeferimento do recurso administrativo interposto pela CEPALAB LABORATÓRIOS S.A.;
- A manutenção da desclassificação da proposta apresentada pela referida empresa;
- A homologação da empresa SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA. como vencedora, por atender integralmente às exigências técnicas do edital.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

A decisão que desclassificou a recorrente foi fundamentada em análise técnica, a qual concluiu que o produto ofertado pela recorrente não atende às especificações exigidas. Diante disso, mantenho a desclassificação da proposta apresentada pela empresa CEPALAB LABORATÓRIOS S.A..

ALDO LUIZ GONÇALVES DIAS
PREGOEIRO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CD60-FDA1-C2E5-5557

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALDO LUIZ GONCALVES DIAS (CPF 322.XXX.XXX-09) em 12/06/2025 14:23:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://marilia.1doc.com.br/verificacao/CD60-FDA1-C2E5-5557>